



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12003/131/2014
Data	11/02/2014 Fls. 92
Rubrica	ay. 50201247

Processo nº. : E-12/003/131/2014
Data de autuação: 11/02/2014.
Concessionária: CEG
Assunto: **Telemetria e Telecomando em reguladores de alta para média pressão no gás natural.**
Sessão Regulatória: 27/09/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do art. 4º da Deliberação AGENERSA nº. 028/2006.

Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº. 422/2014¹ o presente feito foi distribuído para a minha relatoria e, tão logo recebidos os autos neste Gabinete, encaminhados à CAENE para instrução.

De fls. 16/28 consta a DIJUR - E- 1389/2013, meio pelo qual a Delegatária informou o envio de documentos anexos a fim de demonstrar o atendimento à Deliberação AGENERSA nº. 028/2006.

À fl. 30 a CAENE registrou o cumprimento, pela Concessionária, do art. 4º da Deliberação AGENERSA Nº. 028/2006, com ela concordando a procuradoria desta Autarquia.

Em janeiro/2017 os autos foram novamente encaminhados à CAENE para que esta se manifestasse especificamente quanto a algumas questões referentes à documentação apresentada às fls. 16/28², a partir do que a Concessionária foi instada a

¹ Cópia à fl. 13.

² O despacho ocorreu no seguinte sentido:

"De ordem superior, remeto o presente processo para, em complementação ao parecer de fls. 30 desse setor, informar de forma técnica e detalhada se os documentos encaminhados pela Concessionária CEG às fls. 16/28, atendem às determinações contidas no caput e incisos do artigo 40 da Deliberação AGENERSA nº 028, de 25/10/2006, especificamente no que tange:

• o exercício ao qual se refere a documentação acostada aos autos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/131/2014
Data 11/02/2014 Fls. 93
Rubrica ay - 50201247

se pronunciar³, o que fez pela DIJUR - 1114/17. Por meio dessa Carta a CEG, então, afirmou, sob os itens que elencou, que estava fornecendo as informações solicitadas.

Registrando, à fl. 72, as informações fornecidas pela CEG, com o apontamento de que o exercício ao qual a documentação acostada referia-se era o de 2013, os autos foram encaminhados à procuradoria, que indicou que o item relativo ao "(...) Plano de Monitoramento e Operação não foi elucidado através da DIJUR - E - 114/17 (...)".

Com relação ao item considerado não elucidado pelo jurídico a CEG alegou que nas informações solicitadas pela CAENE a Câmara Técnica não fez referência ao Plano de Monitoramento e Operação "(...) certamente por ser uma Câmara Técnica, tendo a expertise técnica e conhecimentos correspondentes acerca do tema e compreender o processo de distribuição de gás e o funcionamento do mecanismo de telemetria quanto a esse Plano de monitoramento e operação.". Ressaltou que "(...) uma válvula telemetrizada e telecomandada, quando implantada, torna-se automaticamente operante, tendo sua função monitorada continuamente, por estar visível na planificação/GEOGAS e, portanto, sendo controlada em tempo real pelo Centro de Controle da Concessionária."

À fl. 82 a CAENE assim dispôs, textualmente em parte:

"(...)

- Quanto ao Plano de Monitoramento e Operação do Telecomando das Válvulas não foi solicitada informação à

-
- Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;
 - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;
 - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;
 - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;
 - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco."

³ A CAENE enviou à CEG o Ofício nº81/2017 com as indagações solicitadas por este Gabinete.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/131/2014
Data:	11/02/2014 Fls. 94
Rubrica:	Cy 50201247

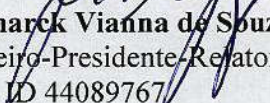
Concessionária, através o Ofício CAENE N° 081/17, pois já havia sido encaminhado através a DIJUR-E-1389/2013, de 01/08/13, junto com os outros documentos em cumprimento ao Artigo 4° da Deliberação AGENERSA N° 028, de 25/05/2006, às fls.17 (CEG) e às fls.20 (CEG RIO). O Plano de monitoramento e Operação do Telecomando de Válvulas, com o Sistema SCADA (Supervisory Control and Data Acquisition) instalado no Centro de Controle, monitora os parâmetros de toda a Rede de Gás da CEG, inclusive os das válvulas Telecomandadas, apresentando sua posição de funcionamento e em alguns pontos são informadas as pressões a montante e a jusante. todos esses dados ficam armazenados no Banco de Dados do Sistema SCADA.

Em vista do acima exposto, concluímos que a Concessionária cumpriu as determinações contidas no Artigo 4° da Deliberação AGENERSA N° 028, de 25/05/2006."

Em parecer, a procuradoria corrobora com a área técnica e sugere o arquivamento dos autos.

Por suas razões finais a CEG solicitou, em resumo, o acolhimento dos pareceres exarados nos autos e requereu o arquivamento do feito.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/131/2014
Data 11/02/2014 Fls. 93
Rubrica Dy. 50201247

Processo nº. : E-12/003/131/2014
Data de autuação: 11/02/2014.
Concessionária: CEG
Assunto: **Telemetria e Telecomando em reguladores de alta para média pressão no gás natural.**
Sessão Regulatória: 27/09/2018.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão do art. 4º da Deliberação AGENERSA nº. 028/2006, dispositivo que determinou à CEG o seguinte:

*"Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, **anualmente**, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:*

- I - *Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;*
- II - *Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;*
- III - *Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;*
- IV - *Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;*
- V - *Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco." (meu grifo).*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/131/2014
Data 11/02/2014 Fls. 96
Rubrica Ceg. 50201247

Conforme relatado, durante a instrução para a verificação anual do cumprimento do art. 4º supracitado a CAENE registrou que a documentação acostada pela Concessionária referia-se ao ano de 2013. Considerou, em seu parecer, inclusive depois de questionada acerca das especificações requeridas por esta relatoria e constantes dos incisos do art. 4º, que "(...) a Concessionária cumpriu as determinações contidas no Artigo 4º da Deliberação AGENERSA Nº 028, de 25/05/2006."

Assim, em razão da análise técnica favorável ao cumprimento do art. 4º da Deliberação 028/2006 para o ano de 2013, entendo que a Concessionária CEG cumpriu o dispositivo para esse ano. Foi, aliás, o que também entendeu a Procuradoria da AGENERSA, que dispôs:

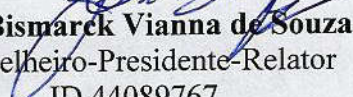
"(...) corroborando com a área técnica, entendemos (...) que a Concessionária CEG cumpriu do disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 028 de 25/05/2006, sugerindo o arquivamento do feito."

Posto isso, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, em relação ao ano de 2013, o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº. 028/2006;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/131/2014
Data 11/02/2014 Fls. 92
Rubrica Cuy. 50201297

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3526,

DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG - Telemetria e Telecomando em reguladores de alta para média pressão no gás natural.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/131/2014, por unanimidade,


DELIBERA:


Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, em relação ao ano de 2013, o art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º. 028/2006.

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885